

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA RIO DAS VELHAS DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG

Empreendedor: Empreendimentos Morada do Lago Ltda.

Empreendimento: Bairro Residencial Monjolos

Processo COPAM nº 01568/2010/002/2013

Licença de Instalação - LI

I – Introdução

O empreendimento Bairro Residencial Monjolos, CNPJ 02.862.309/0001-16, situado em área de expansão urbana no Município de Jaboticatubas/MG, mais especificamente em uma região conhecida como Barreirinho, a 5km do Distrito de São José de Almeida. Em 30/07/2013, obteve Licença Prévia, sendo que o presente Processo COPAM nº 01568/2010/002/2013 para obtenção da Licença de Instalação - LI. formalizou-se em 18/11/2013, sendo a atividade Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais e de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, o empreendimento proposto se enquadra na classe 5 sob o código E-04-01-4.

Conforme PA nº 01568/2010/002/2013, o Parecer Único (PU nº 85/2014) da SUPRAM-CM pautou-se em PCA, relatório de cumprimento de condicionantes, informações complementares e vistorias. Ao final do PU, a equipe técnica da SUPRAM-CM sugere o deferimento da referida licença (LI) pelo prazo de 06 anos.

Durante a fase de LP, o empreendimento foi passível de cobrança de compensação ambiental prevista na Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/2006), compensação por intervenção em APP (Resolução CONAMA 369/2006), compensação ambiental prevista na Lei 9.985/2000. Ressalta-se que conforme relatório de cumprimento de condicionantes, foram protocoladas no IEF a solicitação para abertura de processo para o cumprimento das compensações previstas na LP.

Informa o PU, que o projeto urbanístico apresentado, é composto por 68 quadras totalizando

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

906 lotes com área mínima de 1.000m², 12 áreas institucionais e 12 áreas verdes quase todas interligadas às áreas de APP's, totalizando uma área de 2.584.509,00 m². Quanto à reserva legal encontra-se sobreposta às áreas verdes e também fazem ligação com as áreas de APP's.

II) Análise

II.1) Existência de Espécies Arbóreas Protegidas Por Lei

O PU nº108/2013, pág. 21, referente à LP, informa a ocorrência de Ipês-amarelos (*Handroanthus serratifolius e Handroanthus ochraceus*), espécies arbóreas protegidas pela Lei Estadual 9.743/88, modificada pela Lei Estadual 20.308/2012. E define que a supressão de exemplares destas espécies deverá ser compensada de acordo com o previsto na referida legislação, quando da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental na concessão da Licença de Instalação do empreendimento, conforme quantitativos a serem aferidos quando da supressão da vegetação da área.

Enquanto o PU nº85/2014, pág.12, referente à LI, cita para a área além da ocorrência de Ipês-amarelos (*Handroanthus serratifolius e Handroanthus ochraceus*), a presença de Pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), espécies arbóreas também protegidas por Lei. Destaca-se novamente sobre a previsão no PU, informando que a supressão de exemplares destas espécies deverá ser compensada de acordo com o previsto na supracitada legislação, conforme condicionante aposta no referido parecer único. Nota-se que o prazo para cumprimento da mesma é de 60 (sessenta) dias após concessão da LI.

Em contraposição à proposta de compensação sugerida no PU para a supressão dos Ipês-amarelos e Pequizeiros, sendo espécies imunes ao corte com previsão expressa nas Leis Estaduais 9.743/88 e 10.883/92, respectivamente, ambas modificadas pela Lei Estadual 20.308/2012, conclui-se que não há amparo legal para nenhuma forma de compensação para supressão das mesmas, pois a supressão de exemplares destas espécies não é passível de autorização para empreendimentos desse tipo e, portanto, o projeto urbanístico atual deverá ser readequado aos indivíduos destas espécies, devendo o empreendedor mantê-los de forma a viabilizar a implantação das vias e compatibilizar a ocupação dos lotes com a manutenção destes exemplares arbóreos protegidos por Lei. Para tanto, deverá apresentar minuta do contrato de compra e venda, com cláusula de alerta aos

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

futuros moradores para a impossibilidade de supressão das espécies protegidas por lei situadas nos lotes.

Conforme Projeto Urbanístico - Plantas pág. 415 e 430 do processo de LI, contendo o quantitativo e a localização das espécies imunes ao corte existentes na área do empreendimento, bem como área dos lotes, respectivamente, informa o total de 85 árvores de Pequi (Caryocar brasiliense) e 5 Ipês-amarelos (Handroanthus ochraceus), sendo 2 Ipês-amarelos situados na quadra 3, lotes 5 e 6 respectivamente, 2 em Área Institucional (Área institucional 8 e 10) e 1 no limite entre a área Institucional 9 e a Via 37. Já os Pequis, 9 estão entre as Vias e Lotes, e os demais no quantitativo de 76 estão inseridos nas áreas dos lotes.

Consoante ao Projeto Urbanístico (pág. 415, 430 dos autos), requer destaque o quantitativo de Pequis no interior de alguns lotes nas quadras 8, 9 e 16, sabendo que a área destes lotes é aproximadamente 1000m² e dada a legislação de proteção à estas espécies, conclui-se que construir qualquer edificação nos mesmos, será dificultada ou até mesmo inviabilizada. Conforme descrito abaixo, sugere-se:

- **QUADRA 8: Lote 6**, área de 1.000m², contendo 3 indivíduos da espécie Pequi. **Sugestão:** transformar os lotes nº 6 e 7, ou os lotes nº 6 e 21, em apenas um lote, passando a nova área a contar com 2.000m²;
- **QUADRA 9: Lotes 18, 19, 20, e 21**, os quais contam com 18 indivíduos da espécie Pequi, em uma área total de 6.185,9m². **Sugestão:** transformar a área total, em apenas 2 (dois) lotes, ambos com área superior a 1000m², de modo a distribuir os indivíduos da espécie Pequi;
- **QUADRA 16: Lotes 11 e 9**, contendo 4 e 3 indivíduos da espécie Pequi, respectivamente, ambos em área de 1.000m². **Sugestão:** adequar o projeto urbanístico de maneira que estes sete indivíduos da espécie Pequi não fiquem concentrados apenas nos lotes 11 e 9.

Diante das informações citadas, e da proibição de corte das espécies de Pequi (Caryocar brasiliense) e do Ipê-Amarelo (Handroanthus serratifolius), espécies arbóreas protegidas pelas Leis Estaduais 10.883/92 e 9.743/88, respectivamente, modificadas pela Lei Estadual 20.308/2012, sugere-se a **EXCLUSÃO da condicionante nº7 aposta no PU da presente LI**, a qual prevê a possibilidade de compensação pela supressão de espécies como o Pequi e Ipê-amarelo, e que sejam **ACRESCIDAS as seguintes condicionantes:**

- **CONDICIONANTE:** Adequar o projeto urbanístico atual à manutenção dos indivíduos das

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

espécies de Pequi (Caryocar brasiliense) e do Ipê-Amarelo (Handroanthus serratifolius), espécies arbóreas protegidas pelas Leis Estaduais 10.883/92 e 9.743/88, considerando para as quadras 8, 9 e 16, as seguintes alterações:

- a) **QUADRA 8:** Lote 6, área de 1.000m², contendo 3 indivíduos da espécie Pequi. Alteração: transformar os lotes n^o 6 e 7, ou os lotes n^o 6 e 21, em apenas um lote, passando a nova área a contar com 2.000m²;
 - b) **QUADRA 9:** Lotes 18, 19, 20, e 21, os quais contam com 18 indivíduos da espécie Pequi, em uma área total de 6.185,9m². Alteração: transformar a área total, em apenas 2 (dois) lotes, ambos com área superior a 1000m², de modo a distribuir os indivíduos da espécie Pequi;
 - c) **QUADRA 16:** Lotes 11 e 9, contendo 4 e 3 indivíduos da espécie Pequi, respectivamente, ambos em área de 1.000m². Alteração: adequar o projeto urbanístico de maneira que estes sete indivíduos da espécie Pequi não fiquem concentrados apenas nos lotes 11 e 9.
- PRAZO:** de 30 (trinta) dias a contar da concessão da LI.

➤ **CONDICIONANTE:** Apresentar minuta do contrato de compra e venda, com cláusula de alerta aos futuros moradores para a impossibilidade de supressão na área dos lotes, das espécies de Pequi (Caryocar brasiliense) e do Ipê-Amarelo (Handroanthus serratifolius), espécies arbóreas protegidas pelas Leis Estaduais 10.883/92 e 9.743/88, respectivamente, modificadas pela Lei Estadual 20.308/2012. **PRAZO:** 30 (trinta) dias a contar da concessão da LI.

➤ **CONDICIONANTE:** Incluir no material de divulgação comercial a informação da existência de Pequi (Caryocar brasiliense) e do Ipê-Amarelo (Handroanthus serratifolius), espécies arbóreas protegidas pelas Leis Estaduais 10.883/92 e 9.743/88, respectivamente, modificadas pela Lei Estadual 20.308/2012. **Prazo:** Quando do início da divulgação comercial.

II.2) Apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais –AVCB

Considerando que o empreendimento se trata de Loteamento para fins residenciais, nota-se a necessidade de prevenção em relação a riscos de incêndio e situações de pânico. Sendo assim, considerando o teor da liminar concedida nos autos de ação civil pública n^o 0528696-

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

89.2014.8.13.0024, sugere-se a seguinte condicionante:

- **CONDICIONANTE:** *Apresentar o certificado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais – AVCB. Prazo: Na formalização da LO.*

II.3) Reaproveitamento de águas de chuvas

Visando a economia e uso racional dos recursos hídricos sugere-se a inclusão da seguinte condicionante:

- **CONDICIONANTE N°---**: *Apresentar projeto de aproveitamento e captação de água de chuva para utilização em áreas de jardim e para outros usos que dispensem tratamento. Prazo: 90 (noventa) dias após a concessão da LI.*

II.4) Meio Biótico - Inventário faunístico

Segundo o EIA, que embasou a análise da Licença prévia desse empreendimento: “*Durante as campanhas de campo, que ocorreram entre os dias 27 de fevereiro e 06 de março de 2010, realizou-se a observação direta da área com percurso de toda sua extensão como forma de obtenção de dados sobre as características e composição da flora e da fauna.*” (g.n)

Pelo exposto se percebe que o inventário faunístico realizado não atende a Instrução Normativa nº 146, de 10 de janeiro de 2007 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que fornece de forma bastante transparente, diretrizes para a execução do levantamento de fauna em estudos ambientais, definindo as informações mínimas que tais estudos devem conter. Em seu artigo 4º, inciso III, se vê:

III.a metodologia deverá incluir o esforço amostral para cada grupo em cada fitofisionomia, contemplando a sazonalidade para cada área amostrada.

Portanto, os levantamentos de fauna apresentados, realizados em somente uma estação do ano, podem não representar a realidade da área em estudo.

Por isso, é recomendada a inclusão da seguinte condicionante:

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

- **CONDICIONANTE:** *Realizar novo inventário faunístico com realização das amostras em épocas distintas do ano, contemplando a sazonalidade climática, conforme Instrução Normativa nº 146, de 10 de janeiro de 2007 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Prazo: Apresentação anterior ao início das obras.*

III) Conclusão

Manifesta-se o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Licença de Instalação desde que observada a **EXCLUSÃO** da condicionante nº7 e o **ACRÉSCIMO** das 06 (SEIS) condicionantes supramencionadas.

É o parecer.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2014.

MAURO DA FONSECA ELLOVITCH

Promotor de Justiça

**Coordenador Regional das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente
das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba**

Ângela Maria Henriques

Analista do Ministério Público

Flávio Augusto Rodrigues Corrêa

Analista do Ministério Público